

18
D. 160/92

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001016092 DE 1992

NATUREZA : PL 01-0160/92-2 DE 19/05/92

PROMOVENTE: VEREADOR ALEX FREUA NETO

ELEMENTA :

Dá a denominação de Fernando de Souza Góis, a uma via pública do Município.

INDICE :

CANAL, R. DO
DENOMINACAO DE LOGRADOURO
FERNANDO DE SOUSA GOIS, R.
VILA GUILHERME

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 13:57:10

00000010416-73



ARQUIVADO EM 25/8/92

CHEFE DA SEÇÃO

COPIA EM ANEXO
[Assinatura]

Jonore



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de pág.
n.º	160	do 1992
Condição		

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE 19 MAI 1992
 CONSTITUIÇÃO E JUNTA
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
 B. RANUT E ORÇAMENTO
 [Assinatura]
 COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
 DISCUTIR E VOTAR - Art. 46, Inciso X
 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0160/92-2

(Dá a denominação de FERNANDO DE SOUZA GÓIS a uma via pública do Município).....

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A atual RUA DO CANAL- MOC 5-D, fls. 8H - situada no bairro de Vila Guilherme passa a denominar-se "RUA FERNANDO DE SOUZA GÓIS".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE maio DE 1992.

ALEX FREUA NETTO
 VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	2	de p.º
n.º	360	do 19.º
Comissão		

O presente projeto de lei visa a prestar uma homenagem ao homem trabalhador, ao homem oriundo daquelas estirpes que, tendo deixado no Velho Mundo o lar, a família, os amigos, trazendo o coração - cheio de esperanças, aportaram, um dia, em terras do Brasil e de São Paulo para trabalhar e produzir, ajudando, com pulso firme e decidido, na construção do nosso progresso.

Com efeito, nos idos em que o dístico da nossa Cidade - era "SÃO PAULO É A CIDADE QUE MAIS GRESCE NO MUNDO", o substrato desse acontecimento estava na força e na dedicação de criaturas que muitas vezes, escondidos no anonimato, faziam da luta diuturna a alavanca propulsora que permitia se transportassem da simples fantasia dos sonhos para a realidade do triunfo, da conquista.

Dentre as centenas de milhares que assim procederam e que ajudaram a construir a grandeza de São Paulo destacou-se a figura impoluta e digna de FERNANDO DE SOUZA GÓIS.

Vindo de Portugal por volta de 1956, foi residir com a esposa, D. Palmira Mendes dos Santos e o pequeno filho Jorge Mendes de Souza Góis na antiga Rua João Veloso Filho, hoje Rua George Fox, no bairro de Vila Guilherme, onde o casal viu o filho crescer, formar-se engenheiro e tornar-se um comerciante de sucesso e pessoa de destaque em nosso meio social.

Tendo adotado São Paulo e transformado o Brasil numa extensão de seu torrão natal, o Sr. FERNANDO DE SOUZA GÓIS militou na agricultura e no comércio durante todo o tempo em que aqui residiu, até o dia de seu falecimento, em 12 de maio de 1988.

Trabalhou incansavelmente pelo progresso do bairro de Vila Guilherme, lutando, sempre, no sentido de levar melhorias para aquela população. Foi incansável no propósito de dotar a Vila Guilherme de melhorias públicas, como água, esgoto, iluminação, calçamento e transportes.

Por tudo o que o SR. FERNANDO DE SOUZA GÓIS representou, de luta pelo desenvolvimento de nossa cidade, não poderíamos deixar o seu nome esquecido.



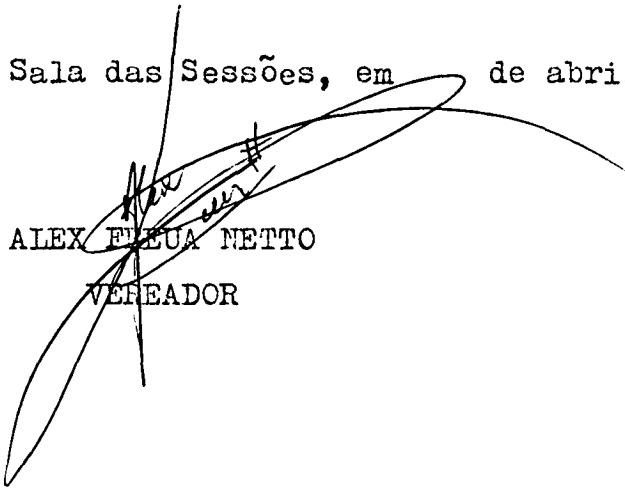
Câmara Municipal de São Paulo

fls. 2

E, pelas razões expostas, propomos que o seu nome figure na placa de uma das ruas da cidade, como pávida homenagem ao que ele representa para todos nós.

Tratando-se de uma justa homenagem, pedimos para o projeto que ora apresentamos o apoio e a aprovação dos Srs. Vereadores.

Sala das Sessões, em de abril de 1 992.


ALEX FLEURY NETTO
VEREADOR

Registo Civil das Pessoas Naturais do Distrito da Sede do Município e
Comarca de Guarulhos

PRIVATIVO DO REGISTO DE EMANCIPAÇÕES, INTERDIÇÕES E AUSÊNCIAS

CARTÓRIO: Avenida Dr. Timóteo Penteado, 85

Fone: 209-7608

Bel. Lourival de Oliveira
Oficial

Brasilina de Godoy Picoli
Escrevente Autorizada

Jaime Furlanetti
Oficial Maior

Profa. Alayde Luciano de Oliveira
Escrevente Autorizada

Bel. Laurindo Leme
Escrevente Autorizado

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que a fls. - 233v- do livro C n.º - 106 - de registos de óbitos.
sob n.º de ordem 50870-, encontrei o de Fernando de Sousa Gois
falecido em doze de maio de mil nove-
centos e oitenta e oito (1988)

às 18:50 horas, no Hospital Stella Maris, neste distrito
do sexo masculino, de cor branca
profissão aposentado, natural de Portugal
residente neste distrito
com cinquenta e seis anos de idade.
estado civil casado, filho de Antonio Gois
e de D. Encarnação de Sousa

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Orlando Batista Maranhão

que deu como causa da morte infarto agudo do miocárdio
e o sepultamento foi feito no cemitério
São Judas Tadeu, neste distrito

Observações: Era casado com Palmira Mendes dos Santos. Deixou bens a inventariar e não deixou testamento conhecido. Deixou um filho: Jorge.

O referido é verdadeiro e dou fé

A TASJ foi
recolhida
por verba

Tadeu Sérgio dos Santos
Escrevente Autorizado

18 de maio de 1983

O Oficial,

ESCREVENTE AUTORIZADO

RECONHECIMENTO DE FIRMA:
EM SÃO PAULO
- R. Libero Baduró, 203 - Loja 6
- Rua da Glória, 98
- Barão do Paranapiacaba, 84
Tab. Volga
Tab. Ubaldino
Tab. José Cyrilo
NO RIO DE JANEIRO
- Av. Rio Branco, 120
- Senador Dantas, 84
- Rosário, 85
Tab. Penafiel
Tab. Crispim
Tab. Furlanetti

1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP.

1 - EURO GALVÃO XAVIER DE OLIVEIRA

TABELIÃO

Avenida Esperança n.º 210 - Centro - Tels: 208.0056

208.9320

Autentico e apresenta cópia reprográfica extraída nestas Notas
o que confere com o original do que deu fe.

Guarulhos, 23 MAI 88

Del.ª MARIA LUZA GALVÃO DE OLIVEIRA - O.ª Maior

☒ Marcelo Galvão de Oliveira

☒ Marcelo Antonio Galhardo

Escreventes Autorizados

Sóles pagas por verba

Per n.º 025

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....6.....

do processo nº.....160..... de 19.....92.21/05...../92.....(a).....Convidado.....

Sobre o assunto, nada consta.

Em 21.05.92

MARIA CANDIDA MOREIRA POZA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 22/05/92

LUIS AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/05/92 às 12 - hs.

4

Ao Nobre Vereador

Walter Djalma

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 27 de maio de 19. 92

[Assinatura]
Presidente

SE GUE in juntado —, nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 04/08

Em 05/06/92

(a) ②



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
N.º	160	de 1992
O funcionário	R. Paulo	

PARECER
0736/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 160/92.

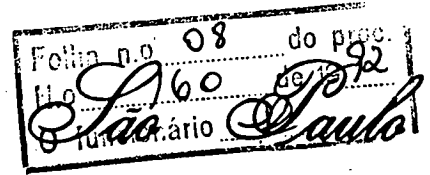
Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alex Freua Netto, visa alterar a denominação da atual, Rua do Canal, situada no bairro de Vila Guilherme.

As hipóteses de alteração de denominação de logradouros públicos no Município ficaram restritas às denominações homônimas, ou às que não sendo homônimas apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação, desde a Lei 10.903, de 18 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, que rege a matéria. De fato, a Lei 10.903/90 revogou o art. 42 da Lei nº 8.776/78, que previa a possibilidade de alterar a denominação de logradouro com a anuência dos moradores. Revogado o art. 42 da Lei 8.776/78, as hipóteses de alteração ficaram limitadas às já mencionadas.

A propositura em exame não se enquadra, porém, nas hipóteses contempladas pela Lei 8.776/78. A refe-



Câmara Municipal de



rida Rua do Canal, Cadlog 04.073-8 tem denominação oficial, dada pelo Decreto nº 15.209/78, e não pode, portanto, ter sua denominação alterada, fora das hipóteses previstas na Lei 8.776/78.

Por este motivo, o projeto não pode converter-se em lei.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

05/06/92.

presidente

Antônio Maciel

Uslufaro Kanny

Josefina

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 06 / 19 92
pagina 42 column 1^a
conferido: *[Signature]*

ITS C. 01.1

à

ATM

Em 11/06/92.

[Signature]
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº 09 do proc.
160
0 10
YB Lou

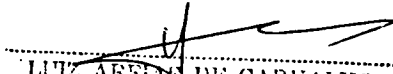
São Paulo, 15 de Junho de 1992

MEMORANDO nº 107/92-ATM

Ao nobre Ver. Alex Freua Netto:

O PL. 160/92, de sua autoria, que dá a denominação de Fernando de Souza Góis a uma via pública do Município, será tido como REJEITADO, em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Const. e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo.
A. V. M.

Recebido
15.06.92
Carvalho

COD. 0653

SBC.-

Impresso no serviço gráfico da CMSP.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n.º - 10 -

do processo n.º 01-160 de 19 92 / / (a) 1

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do - autor, devendo o mesmo ser arquivado.

25/8/92

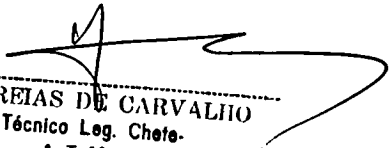

PAULO S. KOBAYASHI

Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com a ordem do Sr. Presidente, -
arquivar o presente processo.

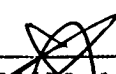
25/08/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO SECT. DE ARQUIVO

Proc. onseido de 10 fls.

Arquivo em 25.8.92

O Func.º 

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Chefe de Seção Técnica 1.º

S E G U E..... juntado....., nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....
sob folha..... n.º.....

Em...../...../.....

(a).....